



MANUAL DE  
ELABORAÇÃO DE  
**EMENTAS**  
**JURISPRUDENCIAIS**

EMENTAS  
JURISPRUDENCIAIS  
EMENTAS  
JURISPRUDENCIAIS  
EMENTAS  
JURISPRUDENCIAIS



## CONSELHEIROS

### **Presidente**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

### **Vice-Presidente**

Edilberto Carlos Pontes Lima

### **Corregedora**

Patrícia Lúcia Mendes Saboya

### **Ouvidor**

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

### **Conselheiros**

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Rholden Botelho de Queiroz

### **Conselheiros Substitutos**

Itacir Todero

Paulo César de Souza

David Santos Matos

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Manassés Pedrosa Cavalcante

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ

### **Procuradora-Geral de Contas**

Leilyanne Brandão Feitosa

### **Procuradores de Contas**

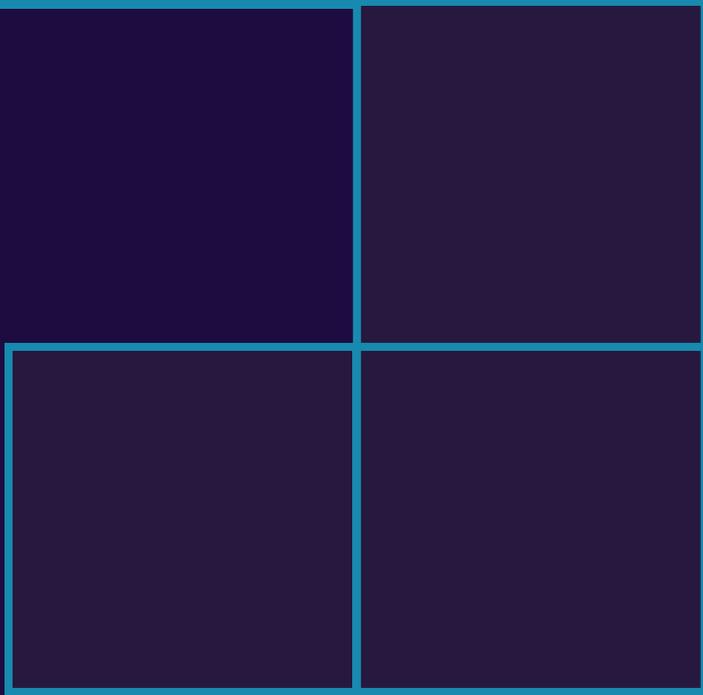
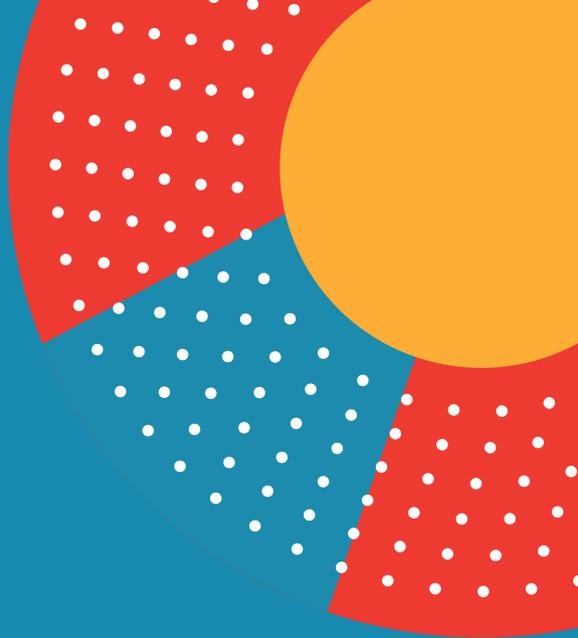
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Eduardo de Sousa Lemos

José Aécio Vasconcelos Filho

Júlio César Rola Saraiva

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino



## CORPO DIRETIVO

### **Secretário de Governança**

José Auriço Oliveira

### **Secretário de Sessões**

Frank Martins Tavares Filho

### **Secretário de Serviços Processuais**

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

### **Secretário de Controle Externo**

Carlos Alberto de Miranda Nascimento

### **Secretária de Administração**

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Maria Cairamir Arruda Braga

### **Chefe de Gabinete da Presidência**

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro

### **Chefe da Procuradoria Jurídica**

Lílian de Castro e Silva Menezes do Vale

### **Coordenadora de Comunicação Social**

Kelly Cristina Caixeta de Castro

### **Controlador**

Felipe Jorge Ferreira Koury

### **Diretor Geral do Instituto Plácido Castelo**

Luis Eduardo de Menezes Lima

## CRÉDITOS

### **Comissão de Jurisprudência**

Rholden Botelho de Queiroz – Presidente

Patrícia Lúcia Mendes Saboya - Membro

Paulo César de Souza - Membro

Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior – Suplente

### **Equipe de Apoio Técnico e Operacional**

Maria Teresa Pinheiro da Frota

### **Equipe Técnica Responsável**

Cássio Carvalho Rocha Freire

Fernando Demétrio de Sousa Pontes

Mahiane Silva e Barbosa

Raissa Melo de Carvalho Araújo

Raquel Almeida Brasil

### **Projeto Gráfico**

### **Assessoria de Comunicação Social**

Jessica Pereira da Silva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE  
**EMENTAS JURISPRUDENCIAIS**

Fortaleza  
2023



## **1 APRESENTAÇÃO**

## **2 O QUE É EMENTA JURISPRUDENCIAL E PARA QUE SERVE**

## **3 ESTRUTURA DAS EMENTAS JURISPRUDENCIAIS**

- 3.1 CABEÇALHO
- 3.2 DISPOSITIVO
- 3.3 CONCLUSÃO

## **4 REDIGINDO O DISPOSITIVO**

### **4.1 PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS**

- 4.1.1 Análise Documental
- 4.1.2 Seletividade

### **4.2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO DISPOSITIVO**

- 4.2.1. Contexto Fático
- 4.2.2 Questão Técnica ou Jurídica
- 4.2.3 Entendimento
- 4.2.4 Fundamento
- 4.2.5 Prática: identificando os elementos do dispositivo

### **4.3 REQUISITOS DO DISPOSITIVO**

- 4.3.1 Clareza
- 4.3.2 Fidelidade
- 4.3.3 Concisão
- 4.3.4 Proposição
- 4.3.5 Completude
- 4.3.6 Precisão
- 4.3.7 Correção
- 4.3.8 Independência
- 4.3.9 Coerência



## **5 PADRÕES TEXTUAIS**

29

- 5.1 REFERÊNCIAS NORMATIVAS
- 5.2 EXPRESSÕES ESTRANGEIRAS
- 5.3 SIGLAS
- 5.4 FORMATAÇÃO

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

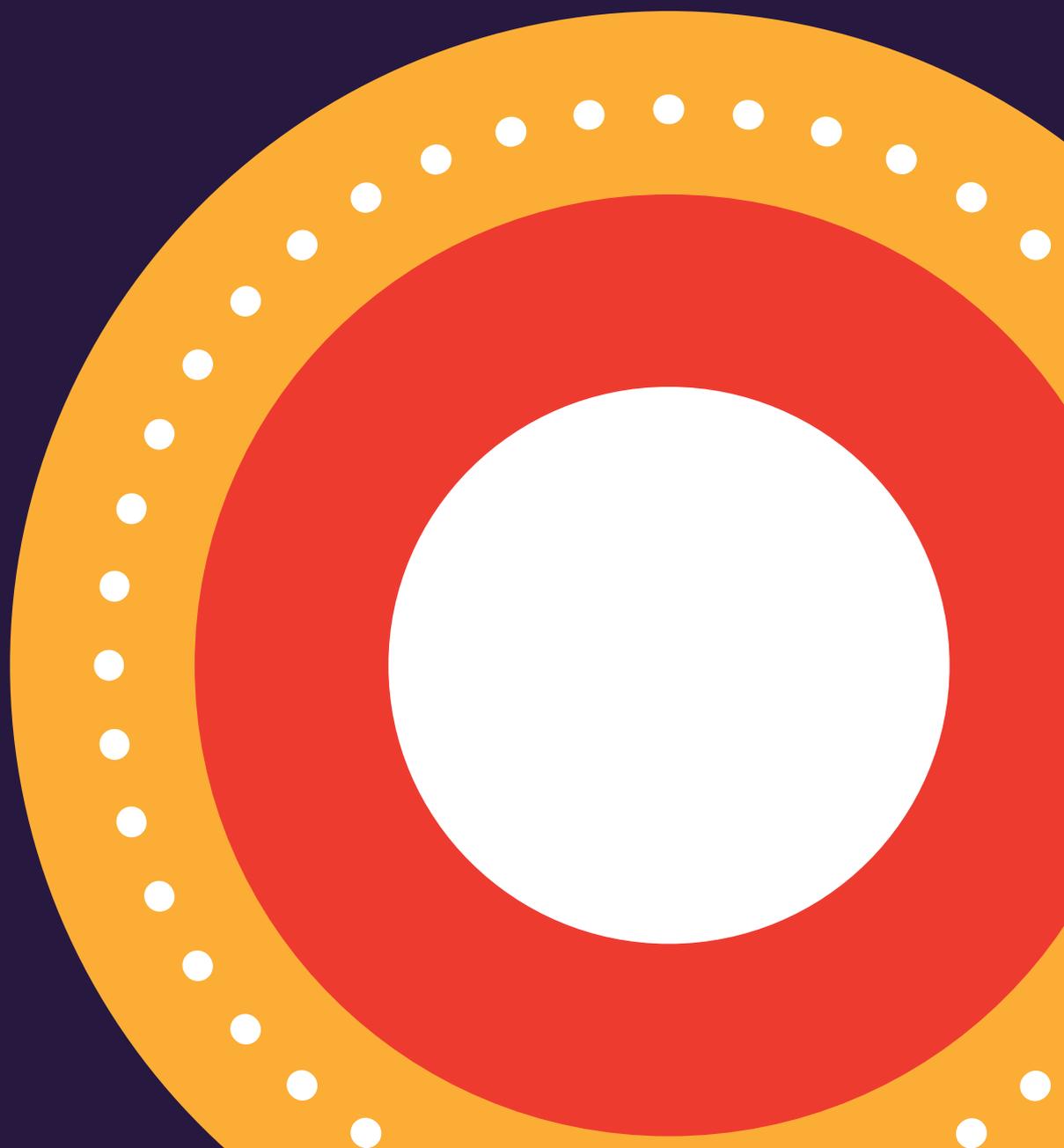
32

## **7 REFERÊNCIAS**

34

1

# APRESENTAÇÃO





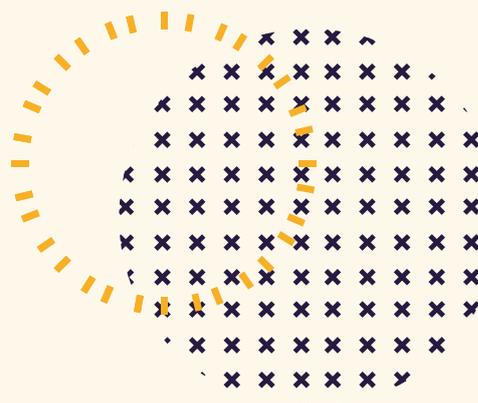
## 1. APRESENTAÇÃO

O presente material tem por finalidade orientar os Gabinetes de relatores a estabelecer e aplicar *padrões técnicos e metodológicos* para a elaboração de ementas jurisprudenciais dos julgados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

A cultura jurídica nacional tem caminhado no sentido de valorização dos precedentes na prática jurisdicional. Considerável importância tem sido dada à pesquisa da jurisprudência para localização dos precedentes que firmam as teses deliberadas pelos tribunais.

A ementa jurisprudencial traduz o raciocínio desenvolvido na tese do voto preponderante e aprovada pelo Tribunal, resumindo os precedentes nos seus aspectos mais fundamentais.

O leitor deve, na leitura da ementa jurisprudencial, identificar o contexto fático ou fato ocorrido, a questão técnica a ser respondida e o fundamento ou razões adotadas para embasar certo entendimento do Tribunal. Para atingir este objetivo, as ementas jurisprudenciais devem ser redigidas em linguagem clara e concisa.



# 2

## O QUE É EMENTA JURISPRUDENCIAL E PARA QUE SERVE





## 2. O QUE É EMENTA JURISPRUDENCIAL E PARA QUE SERVE



O termo *ementum* (do verbo latino *eminiscor*) significa anotações, apontamentos, coisas a lembrar\*. O campo da jurisprudência, trata de enunciado ou regra de conduta resultante de decisão ou parecer nas áreas jurídica e administrativa.

As teses relevantes são representadas pelas ementas jurisprudenciais. Nesse sentido, as ementas assumem importância na medida em que organizam e evidenciam precedentes jurisprudenciais sem caráter vinculante.

A principal função da ementa jurisprudencial é facilitar o trabalho de pesquisa quando da procura ou busca da informação, possibilitando, também, o conhecimento de forma célere do assunto que foi objeto de pronunciamento, dando uma ideia geral do que a deliberação contém.

Além disso, a ementa desempenha como segunda função, a de facilitar a remissão de conteúdo dos julgados em instruções, relatórios, documentos de defesa, votos, etc.

A terceira função da ementa diz respeito ao seu caráter pedagógico. Devido à extrema importância do controle externo, os gestores recorrem às deliberações das Cortes de Contas com o fim de nortear suas decisões na administração da coisa pública. A disseminação ágil e objetiva do posicionamento expresso nas decisões do Tribunal, não somente a gestores, partes, representantes legais, mas à sociedade em geral, revela também uma função importante de transparência dos conteúdos dos resumos jurisprudenciais.

\* CAMPESTRINI, Hildebrando. Como redigir ementas. In: II JURISTC'S – Encontro Nacional de Jurisprudência. Curitiba, 2013. p. 1.

3

**ESTRUTURA  
DAS EMENTAS  
JURISPRUDENCIAIS**



### 3. ESTRUTURA DAS EMENTAS JURISPRUDENCIAIS

A ementa jurisprudencial é estruturada em três partes, cabeçalho (indexação), dispositivo e conclusão, identificadas no exemplo abaixo.

REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO INADEQUADOS, AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS RECEBIDOS E AS DESPESAS REALIZADAS. → *Cabeçalho*

1. Os Municípios com menos de 10.000 habitantes não estão dispensados de disponibilizar, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso ao público, conforme esclarece o artigo 2º, § 2º, inciso II, e artigos 6º e 7º, todos do Decreto Federal nº 7.185/2010, que regulamentou a Lei da Transparência. → *Dispositivo*

2. A transparência coaduna com o princípio democrático, vez que possibilita a obtenção pela sociedade das informações que sejam de seu interesse e deve ser vista como o principal mecanismo de controle social. → *Dispositivo*

Representação conhecida e considerada procedente. Aplicação de multa. → *Conclusão*

#### 3.1 CABEÇALHO

O cabeçalho, localizado na parte superior, consiste na introdução da ementa jurisprudencial. Será preferencialmente composto por uma sequência de termos proveniente de linguagem controlada do Tesouro de Contas Nacional\*, que representam os conceitos principais contidos no dispositivo da ementa – e não na decisão como um todo –, de forma a permitir a indexação das decisões.

Sobre o conteúdo do cabeçalho, importante pontuar algumas dicas:

\* O Tesouro de Contas Nacional - TCN é um vocabulário controlado especializado em controle externo, cujo objetivo é uniformizar e padronizar a produção documental para facilitar a recuperação da informação.

- a) as palavras e expressões devem ser escritas de forma clara, com ponto após cada uma delas, em caixa alta, sem itálicos (salvo em palavras que sejam exigidos, como aquelas usadas em latim pelo direito), e sem negritos ou sublinhados;
- b) não deve conter sentenças longas e desnecessárias;
- c) não deve conter informações específicas ao caso concreto (nome do jurisdicionado, nome do órgão/entidade);
- d) não deve conter palavras ou expressões que indicam a decisão (como “recurso provido”, “improcedência”, “aplicação de multa”, “unanimidade”);
- e) após a identificação da espécie processual, os termos do cabeçalho devem ser preenchidos de modo a trazer informações do nível geral para o específico: tema e subtemas (também chamados de termos específicos).

É importante destacar a relevância do uso de um vocabulário controlado (TESAURO de Contas). Se elementos iguais são representados de formas diversas no cabeçalho, as futuras pesquisas ficam prejudicadas. Por exemplo: “habilitação técnica” ou “capacidade técnica”. O pesquisador que procurar pelo termo “habilitação” não encontrará as decisões indexadas no termo “capacidade”.

Vejam os exemplos de cabeçalhos abaixo, todos do mesmo tema (contrato administrativo):

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO (espécie processual). CONTRATO ADMINISTRATIVO (tema). EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (subtema). PRECLUSÃO (subtema).

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO (espécie processual). CONTRATO ADMINISTRATIVO (tema). OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA (subtema). SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (subtema).

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (espécie processual). CONTRATO ADMINISTRATIVO (tema). SUPERFATURAMENTO (subtema). REFERENCIAL DE PREÇO (subtema).

Deve-se ter em mente que o preenchimento do cabeçalho consiste num processo de indexação, que é a atividade de identificar os principais conceitos que caracterizam o conteúdo de um texto (que, no caso, é o dispositivo) para obtenção de uma representação da informação relevante por meio de linguagem controlada e padronizada.

Para tanto, o redator da ementa, ao preencher o cabeçalho, deverá se perguntar: Como o usuário buscará essa informação? Que aspectos desse enunciado (dispositivo) interessam ao usuário?

Dado que o objeto de indexação é o dispositivo da ementa, recomenda-se que o preenchimento do cabeçalho seja feito apenas após a conclusão do texto do dispositivo.

Abaixo, apresenta-se um exemplo de ementa a fim de ilustrar o exposto nesse tópico:

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. SERVIÇO NOVO. PREÇO. REFERÊNCIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. BDI. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DESCONTO.

Quando houver a celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tanto nos regimes baseados em preço global quanto nos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, o preço desses serviços deve ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013).

Representação conhecida e considerada parcialmente procedente.  
Determinação e recomendação.



Importante frisar que o Regimento Interno desta Corte, em seu art. 30, § 1º, inc. I, estabelece que as deliberações deverão conter ementa que sintetize o voto prevalente. No entanto, há de se reconhecer que nem toda decisão apresenta conteúdo de jurisprudência que permita a elaboração de um dispositivo. Nesses casos, a ementa pode ser composta apenas pelo cabeçalho, que, preferencialmente, será formulado por termos que indiquem a espécie processual, tema e subtemas (também chamados de termos específicos).

### 3.2 DISPOSITIVO

O dispositivo (núcleo da ementa) é o resumo textual que expressa a(s) tese(s) adotada(s) para fundamentar a deliberação.

O dispositivo deve ser:

- a) informativo (e não indicativo), a ponto de substituir e dispensar a leitura do julgado original, pelo menos no processo inicial de pesquisa, no qual o usuário está verificando quais acórdãos tratam do assunto que busca e qual a linha jurídica resultante do julgamento;
- b) inteligível, sem depender da leitura do cabeçalho (indexação) ou do acórdão na íntegra, portanto, deve conter os elementos necessários à plena compreensão da tese jurídica.

De acordo com o número de dispositivos, a ementa pode ser classificada como simples ou composta. A ementa simples é constituída de cabeçalho e apenas um dispositivo. A ementa composta contém o cabeçalho e mais de um dispositivo.

Nos casos de ementa composta, cada dispositivo deve corresponder a um tópico separado. Já o cabeçalho deve ser único, mas deve abranger todos os temas tratados na ementa, na sequência em que forem apresentados nos dispositivos.

#### EMENTA SIMPLES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FISCAL DE CONTRATO. DESIGNAÇÃO.

A obrigatoriedade da designação de um representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato administrativo ou de instrução congênera decorre da Lei n. 8.666/93 e independe de previsão no edital convocatório do certame ou no instrumento contratual.

Representação conhecida e considerada procedente. Aplicação de multa.

#### EMENTA COMPOSTA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. RESPONSABILIDADE FISCAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

1. Os Municípios com menos de 10.000 habitantes não estão dispensados de disponibilizar, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso ao público (art. 2º, § 2º, inciso II, e arts. 6º e 7º, do Decreto Federal n. 7.185/2010, que regulamentou a Lei da Transparência).

2. A transparência coaduna com o princípio democrático, vez que possibilita a obtenção pela sociedade das informações que sejam de seu interesse e deve ser vista como o principal mecanismo de controle social.

Representação conhecida e considerada procedente. Aplicação de multa. Determinação.

### **3.3 CONCLUSÃO**

A conclusão deve apresentar a deliberação de mérito adotada na apreciação do processo. Deve indicar, de maneira concisa, a decisão do colegiado.

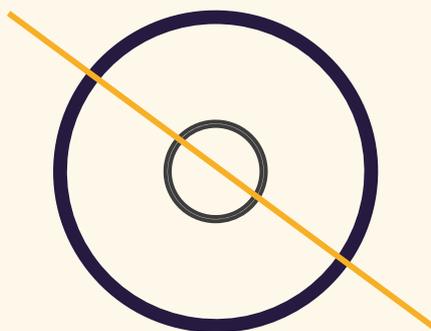
Não deve conter decisões de expediente, tais como envio de cópia, autorização



de parcelamento de multa, arquivamento após trânsito em julgado e comunicação aos interessados acerca do teor da decisão. Também não deve mencionar se o julgamento foi por unanimidade ou maioria.

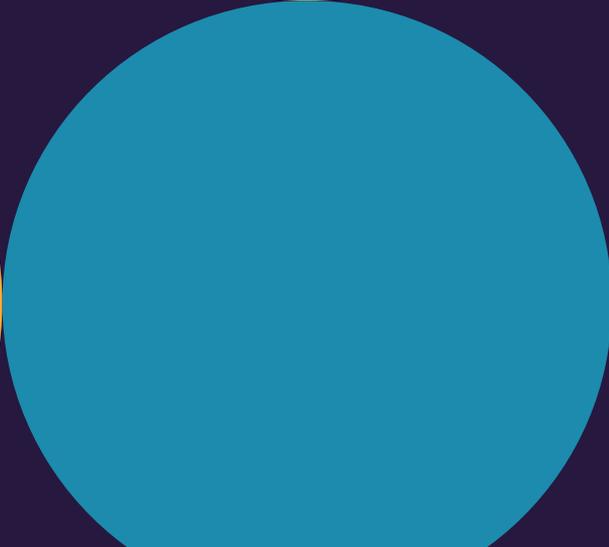
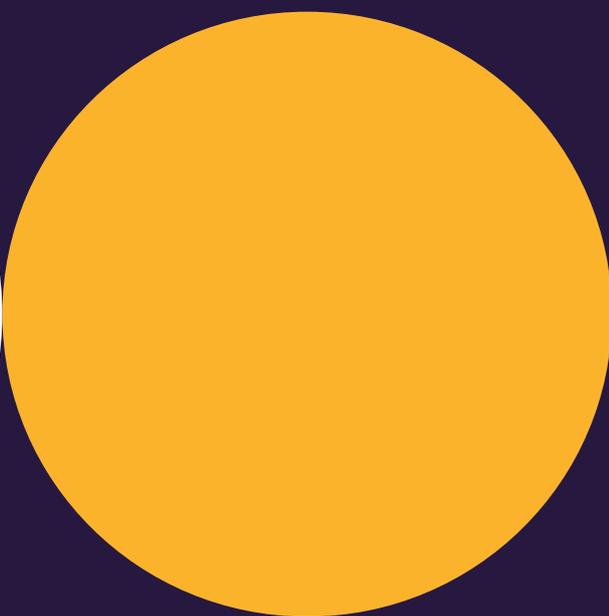
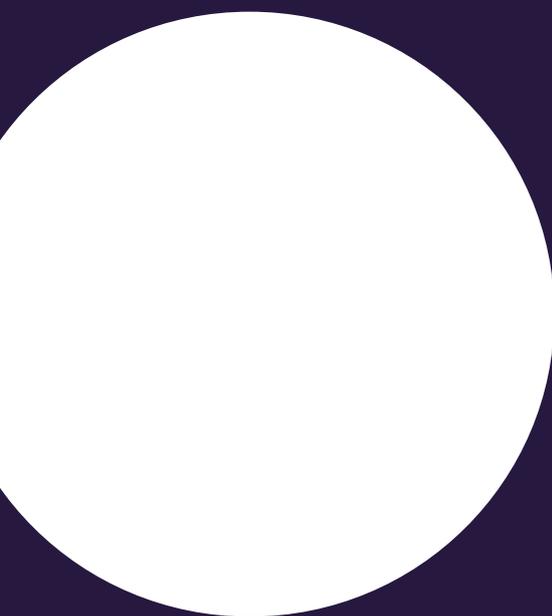
Seguem alguns exemplos que podem ser adotados como conclusão da ementa:

- a) Prestação de Contas Anual julgada irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Ciência das irregularidades. Determinação.
- b) Denúncia não conhecida.
- c) Recurso de Reconsideração conhecido e parcialmente provido. Exclusão da multa.
- d) Consulta conhecida e respondida.
- e) Tomada de Contas Especial julgada irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa.
- f) Auditoria homologada. Ciência dos achados.





# **REDIGINDO O DISPOSITIVO**



## 4. REDIGINDO O DISPOSITIVO

### 4.1 PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS



#### 4.1.1 ANÁLISE DOCUMENTAL



#### 4.1.2 SELETIVIDADE

##### 4.1.1 Análise Documental



Sendo o dispositivo uma espécie de resumo, sua construção pressupõe um processo de análise em que são selecionados os aspectos mais importantes da deliberação e as respectivas estruturas básicas de raciocínio utilizadas. Tudo isso, obviamente, almejando a identificação e a condensação das teses constantes da decisão.

Deve-se evitar, na elaboração do dispositivo da ementa, a mera transcrição do trecho do julgado que representa a tese que se deseja evidenciar, ainda que pareça bem esclarecedor e que o relator tenha se esmerado para desenvolver um parágrafo síntese de sua manifestação. Explica-se: é preciso estar-se atento à presença dos elementos necessários para a construção de um dispositivo, que, conforme será visto adiante, são: contexto fático, questão técnico-jurídica, entendimento e fundamento.

Ementas oriundas de diferentes decisões, mas que tratem igualmente dos mesmos fatos ou contexto fático, instituto jurídico, entendimento e argumentos, ou seja, que se refiram a uma mesma tese, devem ter redação semelhante para seus respectivos dispositivos.

##### 4.1.2 Seletividade



A seletividade é procedimento que contempla alguns pontos importantes na

construção de dispositivos:

- a) a tese a ser trabalhada deve ter relevância jurisprudencial, ou seja, deve ser importante para a construção e a consolidação da jurisprudência do TCE-CE, seja por inovação, alteração, confirmação, dissensão ou densidade jurídica da fundamentação;
- b) a tese a ser trabalhada tem que estar refletida na decisão proferida, ou seja, tem que ter servido de fundamento para o mérito da decisão (razão de decidir) ou mesmo ser objeto da decisão;
- c) devem-se buscar as principais teses discutidas no julgado, deixando de lado questões acessórias e aspectos não generalizáveis.

## 4.2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO DISPOSITIVO



4.2.1. CONTEXTO FÁTICO



4.2.2 QUESTÃO TÉCNICA OU JURÍDICA



4.2.3 ENTENDIMENTO



4.2.4 FUNDAMENTO



4.2.5 PRÁTICA: IDENTIFICANDO OS ELEMENTOS DO DISPOSITIVO

O dispositivo deve conter uma estrutura específica para expressar o tema discutido e a tese jurídica manifestada. Para tanto, apresentam-se os quatro elementos que devem ser observados na construção do dispositivo.

Para identificar esses elementos, algumas perguntas devem ser formuladas ao construir dispositivos:

- ✓ Que situação ocorreu (contexto fático)?
- ✓ Que direito se discute (questão técnico-jurídica)?
- ✓ O que se decidiu quanto à aplicabilidade do direito no contexto fático (entendimento)?
- ✓ Quais as razões para se adotar aquele determinado entendimento (fundamento)?



#### 4.2.1. Contexto Fático

É a situação ou contexto fático generalizável, sem as especificidades do caso concreto, passível de se repetir em outros casos, que serviu de cenário para a discussão.

No âmbito dos Tribunais de Contas, o fato que interessa é aquele que tem direta ligação com o entendimento exarado pela Corte em sua decisão. Não se trata de qualquer fato, situação ou contexto, mas daquele que possui relevância para a formulação da tese.

Como o objetivo é a construção de enunciados jurisprudenciais, o que se busca identificar, em termos de contexto fático, não é uma ação específica, única, com agente e paciente, mas o fato, a situação ou o contexto genérico e generalizável sujeito a se repetir em outros casos.

Algumas expressões tipificam bem o que se poderia considerar a situação ou contexto fático de um dispositivo de ementa: “na hipótese de”, “no caso de”, “ainda que”, etc.



#### CONTEXTO FÁTICO FORA DO PADRÃO RECOMENDADO

Em pregão eletrônico para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis com fornecimento de material, ainda que determinada empresa esteja excluída do regime de tributação do Simples Nacional pelo fato de realizar cessão ou locação de mão de obra, isso não significa seu impedimento para participar de certames licitatórios auferindo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

#### CONTEXTO FÁTICO DENTRO DO PADRÃO RECOMENDADO

Ainda que determinada empresa esteja excluída do regime de tributação do Simples Nacional pelo fato de realizar cessão ou locação de mão de obra, isso não significa seu impedimento para participar de certames licitatórios auferindo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, pois o que confere a condição de micro ou empresa de pequeno porte é a receita bruta obtida em cada ano-calendário, e não o regime de tributação.

#### 4.2.2 Questão Técnico-jurídica



A questão técnica ou jurídica reflete a matéria objeto da discussão, representa o conjunto de princípios ou regras técnicas ou jurídicas (instituto jurídico) passível de incidir sobre aquele fato ou contexto fático.

É juridicamente inadmissível a revisão de preços sob o argumento de compatibilizá-los aos praticados em outros contratos da entidade contratante, já que a adoção de preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico-financeiro da proposta vencedora da licitação.

→ Identificando a questão técnico-jurídica: A questão técnico-jurídica desse enunciado consiste na possibilidade ou não da “revisão de preços”, no contexto fático exposto (compatibilização dos preços de distintos contratos de uma mesma empresa contratada). Avaliou-se a incidência ou não do instituto jurídico da revisão de preços naquele contexto fático.



#### 4.2.3 Entendimento

É o posicionamento do Tribunal acerca da questão jurídica ou técnica discutida. O entendimento é o elo que conecta o contexto fático à questão técnico-jurídica.

No dispositivo, que deve ser redigido em forma de comando, o entendimento deve revelar a posição do Tribunal sobre a questão técnico-jurídica em debate e será, em regra, negativo ou positivo, pois normalmente decorre do reconhecimento ou não de um direito, da legalidade ou não de uma conduta ou mesmo da aplicabilidade ou da legalidade de um normativo ou norma.

Algumas expressões introduzem o entendimento nos dispositivos: “é ilegal”, “é irregular”, “é lícito”, “é admissível”, “é legal”.

É juridicamente inadmissível a revisão de preços sob o argumento de compatibilizá-los aos praticados em outros contratos da entidade contratante, já que a adoção de preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico-financeiro da proposta vencedora da licitação.

→ Identificando o entendimento: “É juridicamente inadmissível a revisão de preços sob o argumento de compatibilizá-los aos praticados em outros contratos da entidade contratante...”



#### 4.2.4 Fundamento

Representa as principais razões que sustentaram o entendimento adotado pelo Tribunal sobre determinada questão jurídica ou técnica, devendo ser contemplado no dispositivo sempre que possível. Por fundamento entende-se o argumento, a motivação, a justificativa, a razão que dá suporte ao posicionamento adotado na decisão.

O fundamento é uma categoria que, embora enriqueça o dispositivo, nem sempre está nele presente. Portanto, não é considerado imprescindível na construção do resumo jurisprudencial. Essa ausência ocorre, em alguns casos, pela dificuldade de registrar os múltiplos fundamentos que amparam determinada tese, bem como qualificar quais teriam maior peso.



Recomenda-se que seja posicionado na parte final do dispositivo. É comum que seja feito na forma de citação de dispositivo legal (“nos termos do art. X, da Lei nº Y”).

Algumas expressões são conectivos característicos do fundamento: “pois”, “visto que”, “porque”, “conforme” etc.



#### 4.2.5 Prática: Identificando os Elementos do Dispositivo

Exemplo 1: Os contratos firmados no exterior que devam produzir efeitos jurídicos no Brasil devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, em atendimento ao princípio da publicidade.

- **Contexto Fático:** Os contratos firmados no exterior que devam produzir efeitos jurídicos no Brasil.
- **Questão Técnica ou Jurídica:** Devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa?
- **Entendimento:** Sim. Devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- **Fundamento:** Em atendimento ao princípio da publicidade.

Exemplo 2: A exigência de certificação emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Inmetro para aquisições de bens e serviços de informática e automação, prevista no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.174/2010, é ilegal, visto que estipula novo requisito de habilitação por meio de norma regulamentar e restringe o caráter competitivo do certame.

- **Contexto Fático:** A exigência de certificação emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Inmetro para aquisições de bens e serviços de informática e automação, prevista no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.174/2010.
- **Questão Técnica ou Jurídica:** É legal a exigência prevista no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.174/2010?
- **Entendimento:** É ilegal.
- **Fundamento:** A exigência estipula novo requisito de habilitação por meio de norma regulamentar e restringe o caráter competitivo do certame.



Exemplo 3: Nas licitações para fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, é ilegal a exigência de que os licitantes mantenham rede credenciada em todo o território nacional quando os beneficiários estão lotados em região(ões) específica(s), notadamente quando normas internas do órgão licitante preveem indenização de despesas com alimentação nos deslocamentos de funcionários para fora da(s) localidade(s) onde deva ocorrer a execução dos serviços licitados.

- **Contexto Fático:** Nas licitações para fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, quando os beneficiários estão lotados em região(ões) específica(s), notadamente quando normas internas do órgão licitante preveem indenização de despesas com alimentação nos deslocamentos de funcionários para fora da(s) localidade(s) onde deva ocorrer a execução dos serviços licitados.
- **Questão Técnica ou Jurídica:** É legal a exigência de que os licitantes mantenham rede credenciada em todo o território nacional?
- **Entendimento:** Não, é ilegal.
- **Fundamento:** Neste caso, não constou do dispositivo.

#### 4.3 REQUISITOS DO DISPOSITIVO



4.3.1 CLAREZA



4.3.2 FIDELIDADE



4.3.3 CONCISÃO



4.3.4 PROPOSIÇÃO



4.3.5 COMPLETUDE



4.3.6 PRECISÃO



4.3.7 CORREÇÃO



4.3.8 INDEPENDÊNCIA



4.3.9 COERÊNCIA

Sendo um meio sintético de comunicação do Tribunal com os interessados, o enunciado deve observar princípios e regras concernentes à boa técnica de redação.

Os enunciados devem permitir uma única interpretação, ser impessoal e uniforme, o que exige o uso de linguagem caracterizada pela clareza, concisão e uso formal.

É especialmente importante o uso da linguagem mais acessível ao público, de forma simplificada, a fim de permitir a fácil compreensão dos diversos temas tratados no TCE-CE. Importante ter em mente a heterogeneidade do público que tem interesse na informação produzida, formada por uma expressiva maioria sem formação jurídica.

A seguir, são apresentadas as características essenciais (requisitos) que devem nortear a redação dos dispositivos das ementas.

#### 4.3.1 Clareza



Consiste na transmissão mais compreensível do pensamento. O objetivo é o dispositivo ser entendido da melhor maneira possível. Para isso, seguem algumas orientações:

- a) usar preferencialmente frases curtas;
- b) ter cuidado com ambiguidades;
- c) utilizar palavras simples, evitar termos rebuscados;
- d) dar preferência à ordem direta.

#### 4.3.2 Fidelidade



O dispositivo deve refletir o raciocínio lógico utilizado na decisão por ele representado, demonstrar correspondência com o que foi julgado e afastar construções contraditórias, não se admitindo termos ou expressões de caráter meramente subjetivos ou informações genéricas que são compreendidas apenas após a leitura complementar do inteiro teor do voto condutor, nem a apresentação de conteúdo diferente, ampliativo ou inovador em relação ao da decisão representada.

### 4.3.3 Concisão



A concisão da ementa é revelada pela utilidade e essencialidade de todas as suas palavras, devendo-se eliminar os termos de cunho meramente retórico, as redundâncias, os subjetivismos, as exemplificações, as adjetivações, os excessos de explicações, as expressões indefinidas, bem como referências aos trâmites processuais, partes e outros elementos que não representem o posicionamento generalizável expresso no voto condutor da decisão.

### 4.3.4 Proposição



O dispositivo da ementa deve atender à proposição, de sorte que deve ser redigido em forma de comando, representando o entendimento postulado no voto condutor sobre determinada questão jurídica ou técnica aplicável ao contexto fático generalizável, não se confundindo com a mera transcrição de dispositivo normativo.

### 4.3.5 Completude



O enunciado deve ser construído de modo a expressar sentido completo, independentemente da leitura do cabeçalho, voto e demais documentos que contenham seu fundamento. Deve apresentar sujeito, verbo e complemento.

### 4.3.6 Precisão



A precisão exige que as palavras postas na ementa jurisprudencial possuam um sentido exato e objetivo, de forma que seja evitada a utilização de termos em sentido figurado, arcaísmos e neologismos.

Os termos técnicos devem ser utilizados apenas quando insubstituíveis e sempre que a exatidão da ementa exigir e não for recomendável o uso de sinônimos. Por outro lado, sugere-se o uso mais adequado para alguns vocábulos técnicos, como nos exemplos a seguir:

- Constituição Federal em vez de Lei Maior ou Carta Magna;
- sentença/decisão recorrida em vez de vergastada, fustigada ou hostilizada;
- revel em vez de silente;
- Supremo Tribunal Federal em vez de Pretório Excelso ou Suprema Corte;
- acréscimo em vez de plus;
- acórdão/resolução em vez de decisum.

#### 4.3.7 Correção



A correção da ementa estabelece que tanto seu dispositivo quanto seu cabeçalho devem estar de acordo com as regras gramaticais da língua portuguesa, dispondo com especial cuidado de aspectos como concordância verbal, concordância nominal, regência verbal e uso indiscriminado de estrangeirismos.

#### 4.3.8 Independência



O requisito de independência estabelece que o dispositivo deve ser uma proposição inteligível por si só, sem necessidade de leitura do cabeçalho ou do inteiro teor da decisão para a compreensão do conteúdo da tese jurídica e/ou técnica veiculada pela ementa.

A independência do dispositivo diz respeito à capacidade de ser compreendido fora do texto original, dispensando-se a leitura do julgado na íntegra. O dispositivo deve ser inteligível sem que se recorra à indexação, ao excerto ou ao texto integral do julgado.

#### 4.3.9 Coerência

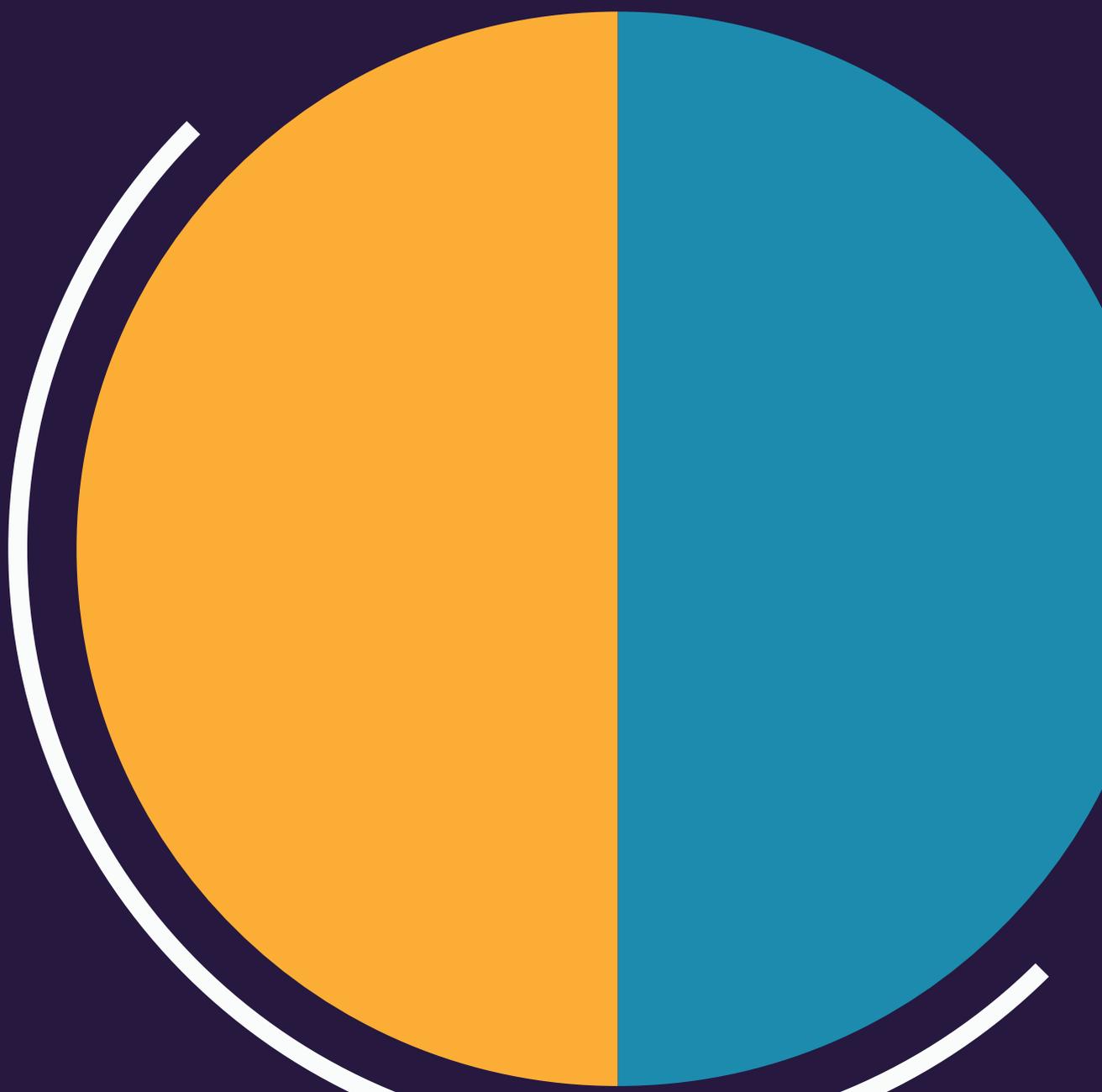


O dispositivo deve ser construído de forma lógica, guardando harmonia e coesão entre os elementos que o compõem. O texto, portanto, deve apresentar nexos entre a ação expressa e o resultado, de modo a evitar contradições e incongruências.



5

# PADRÕES TEXTUAIS





## 5. PADRÕES TEXTUAIS

### 5.1 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

No dispositivo, é desejável que a referência normativa figure entre parênteses, privilegiando a concisão e menor intervenção no texto.

Nessa situação ou quando a menção ao normativo se der na sequência do texto (e não entre parênteses), a ordem de apresentação do dispositivo normativo deve trazer primeiramente o artigo, seguido, se for o caso, pelos seus desdobramentos em ordem hierárquica (parágrafo, inciso, alínea, item), trazendo ao final a norma referenciada.

O artigo será representado sempre pela abreviatura “art.” (plural “arts.”) e o parágrafo por seu símbolo gráfico “§” (plural “§§”), exceção feita a “parágrafo único”. Já os termos “inciso”, “alínea” e “item” devem ser grafados por completo.

Para os artigos e parágrafos deve-se utilizar o numeral ordinal até o nono, inclusive. A partir do dez, emprega-se número cardinal. Os incisos devem ser representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas (sem aspas ou itálico) e os itens por algarismos arábicos.

Para a lei comum, dispensa-se o adjetivo “ordinária”, bastando representá-la pela palavra “Lei”. Decreto deve ser escrito por extenso. Para a lei complementar, usar a abreviação LC, para a Constituição pode-se usar CF ou Constituição Federal. Deve-se usar a grafia Regimento Interno do TCE quando houver menção a esse normativo, ou ainda RITCE. Da mesma maneira, pode-se usar a grafia Lei Orgânica do TCE ou LOTCE.

Os normativos infralegais devem obedecer à seguinte formatação:

- Instruções normativas: IN-[sigla do órgão] [número]/[ano];
- Orientações normativas: ON-[sigla do órgão] [número]/[ano];
- Resoluções: Resolução-[sigla do órgão] [número]/[ano];
- Portarias: Portaria-[sigla do órgão] [número]/[ano].

Recomenda-se usar a representação gráfica da palavra número (nº) para qualquer normativo. O número do normativo deve ser separado por ponto de milhar, quando for o caso. O ano de edição da norma deve sempre conter quatro dígitos e não deve ser separado por ponto de milhar.



Os nomes consagrados de leis (Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Civil, CPC, por exemplo) podem ser escritos após o número correlato.

## 5.2 EXPRESSÕES ESTRANGEIRAS

Deve ser evitado o emprego de brocados jurídicos apresentados em língua estrangeira, bem como o uso de palavras e expressões estrangeiras.

## 5.3 SIGLAS

As siglas devem ser usadas nos casos em que elas são de conhecimento geral, particularmente nos casos em que a instituição é mais conhecida pela sigla do que pelo nome completo, a exemplo da Cagece. Não utilizar pontos intermediários ou final.

Se a sigla não for consagrada, o nome da instituição deve figurar por extenso, na sua primeira menção, seguido da sigla em parênteses. Se for o caso, as menções seguintes devem usar apenas a sigla.

Se a sigla possuir até três letras, todas elas serão maiúsculas. Se possuir quatro letras ou mais, as siglas devem ser escritas com todas as letras maiúsculas quando cada uma de suas letras ou parte delas é pronunciada separadamente, ou somente com a inicial maiúscula quando formam uma palavra pronunciável.

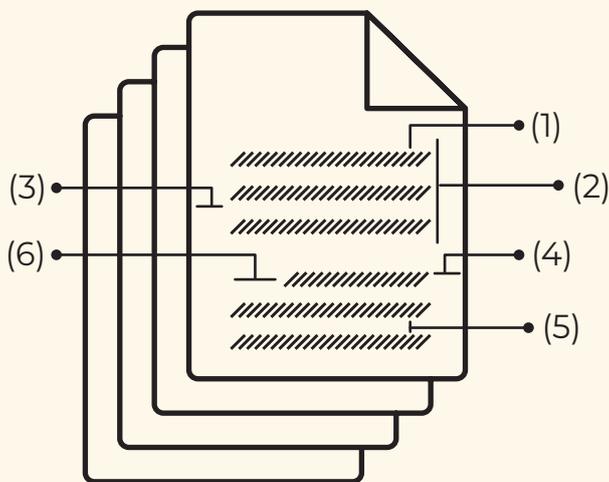
Exemplos:

- PGE, SDA
- TJCE, MPCE
- Sesa, Seduc, Ceasa, Cogeh
- Etufor, Metrofor, Cagece

## 5.4 FORMATAÇÃO

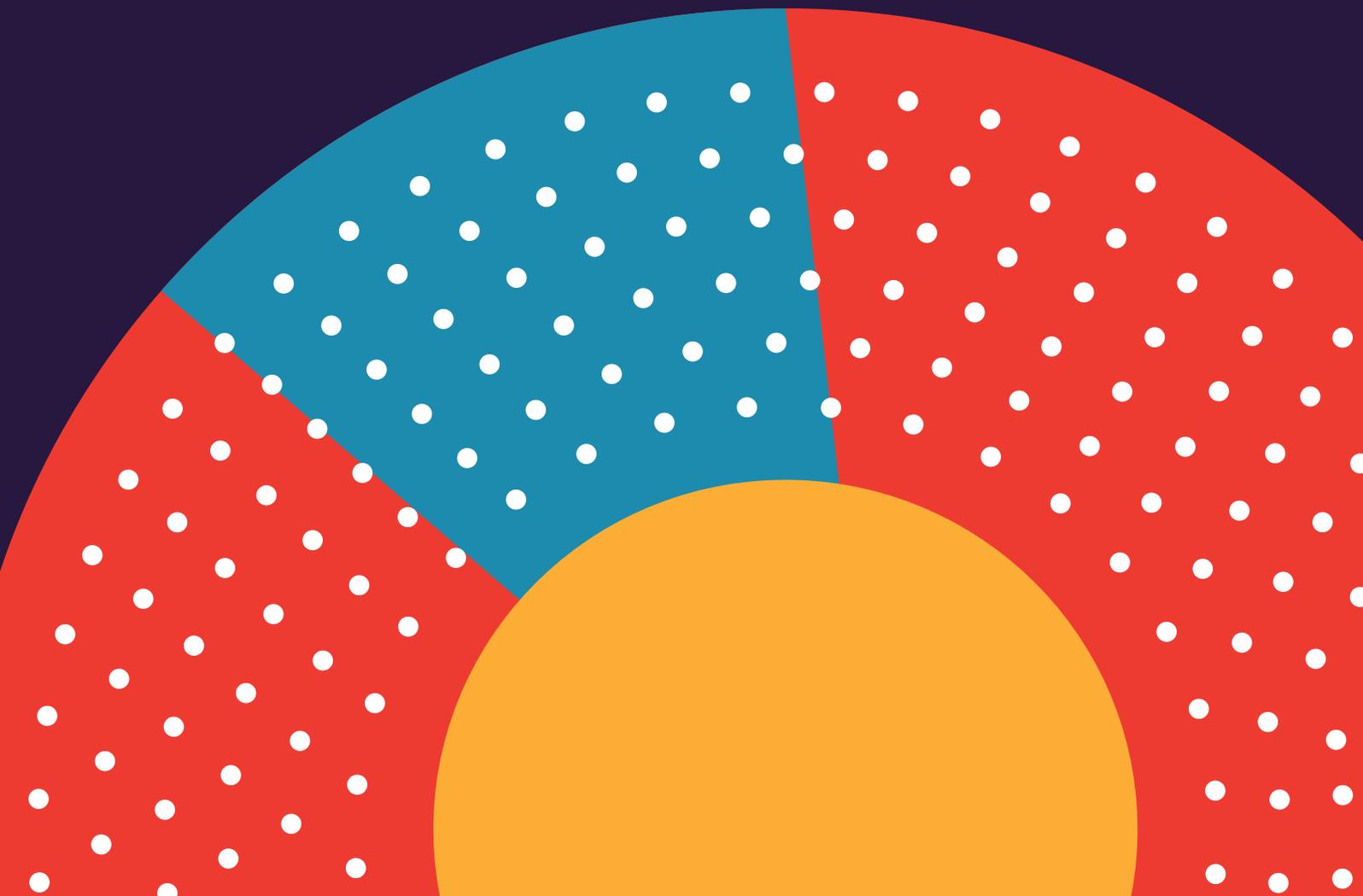
A formatação do texto da ementa será:

- (1) Fonte: Times New Roman, tamanho 12;
- (2) Alinhamento: Justificado
- (3) Espaçamento antes: 0 pt
- (4) Espaçamento depois: 0 pt
- (5) Espaçamento entre linhas: Simples
- (6) Recuo do parágrafo: 8 pt



6

# CONSIDERAÇÕES FINAIS





## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante reafirmar que, diante da valorização recente da jurisprudência na cultura jurídica nacional, os padrões aqui propostos têm como finalidade maior a implementação de uma condensação documentária rápida e precisa, de forma a propiciar aos usuários uma pesquisa eficiente de julgados que traduzam qualitativamente as teses firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A qualidade da análise e do tratamento das decisões colegiadas, identificando-se nelas as teses defendidas, resumidas em ementas jurisprudenciais, é fundamental para a composição de precedentes, que, além de beneficiar os usuários externo e interno, possibilita ao próprio TCE-CE a uniformização de sua jurisprudência, tanto diante das divergências encontradas quanto das convergências pacíficas estabelecidas.

Assim, a aplicação de padrões técnicos e metodológicos para elaboração de ementas jurisprudenciais, que evidenciem o resumo das teses defendidas pelo Tribunal de Contas em seus julgados, busca aprimorar essa qualidade.

Em suma, a ementa jurisprudencial surge da necessidade de se traduzir o raciocínio desenvolvido na tese por meio de enunciados, que se utilize de uma linguagem mais concisa. Como uma espécie de resumo jurisprudencial, é instrumento que se propõe a permitir ao leitor a identificação do fato ocorrido, da questão técnico-jurídica respondida, do entendimento adotado pelo voto vencedor e aprovado pelo colegiado do Tribunal e do fundamento ou razões adotadas para embasar tal entendimento.

Propôs-se, então, a elaboração da ementa jurisprudencial a partir de categorias específicas localizadas no voto condutor da decisão, tendo como base metodologia atualmente aceita no meio doutrinário e adotada por tribunais de referência, a exemplo do TCU e do STJ.

Por fim, fica demonstrada a relevância da ementa jurisprudencial, pois, conforme exposto nesse Manual, é valioso instrumento de representação temática, com funções essenciais de dar apoio à pesquisa, como produto documentário facilitador do processo de recuperação da informação, e de servir como apoio pedagógico, ao propor uma regra genérica de conduta passível de ser aplicada em situações similares, preenchendo lacunas do Direito e áreas técnicas da Administração Pública.





# REFERÊNCIAS





## 7. REFERÊNCIAS

BARBOSA, Guilherme Netto e CUNHA, Cleber Araújo. **Ementas e Informativos nos Tribunais de Contas**. Cuiabá: Publicontas, 2015.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Resolução Normativa nº 32/2016**. Aprova Padrões Técnicos e Metodológicos para elaboração de ementas jurisprudenciais no âmbito dos Gabinetes de Conselheiro e de Conselheiro Substituto. Disponível em: <<https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-normativa?page=6>>

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Portaria-TCE nº 85/2022**. Aprova o Manual de Sistematização e Divulgação da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<https://www.tcu.gov.br>

CAMPESTRINI, Hildebrando. **Como Redigir Ementas**. São Paulo: Saraiva, 1994. 43 p.

CARNEIRO, Marília Vidigal. **Diretrizes para uma política de indexação**. Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG, V. 14, n. 3, p. 221 a 241, 1985.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos**. Brasília: Série Monografias do CEF, 2003. 147 p.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves, BASÍLIO, Marisa Bräscher, DE SORDI, Neide Alves. **Manual de indexação de Jurisprudência da Justiça Federal**. Brasília: CNJ, 1995. 72 p. Disponível em: <[http://www.cjf.jus.br/CEJ-Coedi/outras-publicacoes-1/manual\\_de\\_indexacao-1](http://www.cjf.jus.br/CEJ-Coedi/outras-publicacoes-1/manual_de_indexacao-1)> Acesso em: 23 set 2015.

PIMENTEL, Kalyani Muniz Coutinho. **Ementas Jurisprudenciais: manual para identificação de teses e redação de enunciados**. Curitiba: Juruá, 2015. 206 p.





*TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ*



/tceceara



Rua Sena Madureira, 1047  
CEP: 60055-080  
Fortaleza/CE